



**GOVERNO DO DISTRITO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO EM SAÚDE

Folha: 56  
Processo: 060.005878/2016  
Rubrica: Matr.: 173.643-4

## **DIPLAN/COPLAN/SUPLANS**, em 23 de novembro de 2016

Com o objetivo de formalizar e normatizar o processo de Programação Anual de Saúde – PAS segue abaixo Resolução CSDF nº467, de 11/10/2016 no DODF, Nº 205, Seção I, página12, de 31 de outubro de 2016 que aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde - PAS 2016.

### **RESOLUÇÃO CSDF Nº 467, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 388ª Reunião Ordinária parte II, realizada no dia 11 de outubro de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qual normatiza a participação da comunidade na gestão do SUS por meio dos Conselhos de Saúde; Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, nos Art. 215 que institui o Conselho de Saúde como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como a Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF); Considerando a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, nos art. 16, inciso IX, X e seus parágrafos, que versa sobre a obrigatoriedade da apreciação pelo Conselho de Saúde do DF nos planos anuais, plurianuais de saúde, relatórios de gestão; Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e das outras providências; Considerando o Relatório Final da 9ª Conferência de Saúde do Distrito Federal; Considerando as Resolução Nº 446 CSDF-2015 que estabelece Diretrizes Estruturantes para a Consolidação do SUS no DF; Resolve: Art. 1º Aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde 2016 vinculada ao processo nº 060005878/2016, mantendo as duas ressalvas do Relator. Parágrafo Primeiro - Fomentar o crescimento, fortalecimento e autonomia da Subsecretaria de Planejamento da SES-DF (SUPLAN). Parágrafo Segundo - Implantação pela Secretária de Estado de Saúde, no prazo mais célebre possível, o "Sistema Integrado de Informações em Saúde do DF" com espaço físico e virtual que consolide, avalie e divulgue pertinentes e necessárias para uma Gestão em Saúde eficiente, eficaz e efetiva para a população do Distrito Federal.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal